



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO nº 98/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0312/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017
Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na rua Basílio Cerrí, nº. 44 - centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº.031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a srª. **MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 135.231.077-50 e RG nº 2.282.631-ES, residente neste município, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 17/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.920.577/0001-72, com sede à avenida Ângelo Suzano, nº 616, centro, Sooretama/ES, neste ato representada por seu representante legal, senhor **ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 076.233.027-95 e RG nº. 1.412.082-SPTC/ES, residente no Condomínio Vila Paraíso, rodovia BR 101, km 128, Córrego Alegre, Sooretama/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com o objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos constantes na **TABELA CMED/ANVISA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo **"MAIOR DESCONTO PERCENTUAL"**, sob regime de execução indireto e empreitada por menor preço **POR ITEM**, com fornecimento PARCELADO, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital e respectivos anexos, nos termos do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº. 017/2017, Processo administrativo nº. 0312/2017**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos constantes na **TABELA CMED/ANVISA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo **"MAIOR DESCONTO PERCENTUAL"**, sob regime de execução indireto e empreitada por menor preço **POR ITEM**, com fornecimento PARCELADO, nos termos do detalhamento constante no preâmbulo desse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A presente licitação se faz em virtude da necessidade de medicamentos básicos e hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde e a possíveis mandados judiciais, com a finalidade de contribuir com a melhoria na Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde e atender a demanda do Sistema Único de Saúde, possibilitando aos usuários uma melhoria contínua e qualificada do processo de aquisição de medicamentos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- 3.1** - De acordo com o discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I) do Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da qual se origina o presente pacto.
- 3.2** - A Contratada será responsável pela entrega/fornecimento dos produtos pelo preço proposto na TABELA CMED/ANVISA em vigor a época dos fornecimentos (a mais atualizada disponível), **aplicando-se os percentuais** registrados na licitação do PREGÃO supracitado, sendo aceitos pelo Contratante, conforme item 3.3 desse contrato.
- 3.3** -Especificações, quantitativos e Preços:

Item	Descrição do Produto	Desconto (percentual) ofertado
01	Aquisição de medicamentos éticos , com base nos preços fixados na lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA.	5% (cinco por cento)
02	Aquisição de medicamentos genéricos , com base nos preços fixados na lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA.	16% (dezesesseis por cento)
03	Aquisição de medicamentos similares , com base nos preços fixados na lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA.	16% (dezesesseis por cento)
TOTAL GLOBAL DO PERCENTUAL DE DESCONTO (SOMATÓRIA DOS ITENS 1+2+3)		37% (trinta e sete por cento)

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - Secretaria Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200182.046 - Gestão de Administração da Saúde
33909100000 - Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso: 12010000 / **Ficha nº 13**

005001.1030300212.057 - aquisição, distribuição e dispensação e medicamentos excepcionais de programas específicos e outros
33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte Recurso - 12030000 / **Ficha nº 114**



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo **R\$ 05.000,00 (cinco mil reais)**, destinados ao cumprimento de sentenças judiciais e **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referentes a medicamentos a serem distribuídos gratuitamente, na farmácia básica municipal.
- 5.2 - O pagamento dos materiais/produtos/serviços será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do faturamento, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 5.3 - O pagamento dos materiais será feito assim que atestada a entrega dos materiais/produtos/serviços pelo setor requisitante.
- 5.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 5.4.1 - Nota fiscal;
- 5.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 5.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 5.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 5.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 6.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 7.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 7.2 - O prazo para início da entrega/execução/fornecimento dos serviços será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 8.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

9. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 9.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço (desconto) por item** nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017** e aceita pela CONTRATANTE.
- 9.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017**.
- 9.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 9.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 9.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1 - Compete à Contratante:
- 10.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 10.3 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.5** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 10.6** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 10.6.1 - Compete à Contratada:**
- 10.6.2** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 10.6.3** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 10.6.4** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.6.5** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 10.6.6** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.6.7** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 10.6.8** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.6.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.6.10** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.11** - A entrega dos produtos/serviços deverá ser feita de forma **PARCELADA**, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada com o prazo de até 15 (quinze) dias, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 10.6.12** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 10.6.13** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 10.6.14** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 10.6.15** - Cumprir rigorosamente TODOS os termos e cláusulas constantes no ANEXO I do edital do PREGÃO que originou o presente contrato, bem como que, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a qual deflagrou o presente instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 11.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

- 12.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 12.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 12.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 12.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 12.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 12.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. Sempre no que couber, serão aplicadas nos termos da lei 8.666 e a 10.520.



Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

12.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração, quando julgar aplicável e/ou cabível, **poderá** optar em aplicar a CONTRATADA, as PENALIDADES descritas no PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TEICEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS:

14.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2 - A Secretaria citada no preâmbulo do contrato, designam através de Portaria fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 076.233.027-95 e RG nº. 1.412.082-SPTC/ES, residente à Condomínio Vila Paraíso, rodovia BR 101, km 128, Córrego Alegre, Sooretama/ES.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

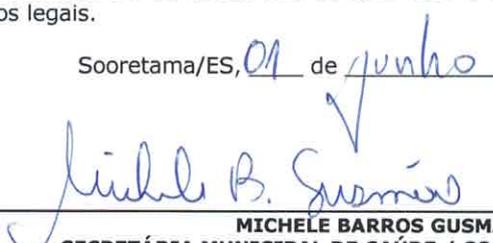
19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 01 de junho de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA / CONTRATANTE


MICHELE BARROS GUSMÃO BISSOLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CONTRATANTE

DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA EPP
CNPJ: 04.920.577/0001-72 / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____